

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Sábado, 08 de agosto de 2020 Ano VII | Edição nº 1557 Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO Outros Atos

2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pereirabarreto.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947

Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 55.757.785/0001-33

Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

CNPJ 44.447.258/0001-06

Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Telefone: 18-3704-2373



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com. br/pereirabarreto



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Sábado, 08 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1557

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.442, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre novas medidas de flexibilização da quarentena e dá outras providências".

JOÃO DEALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado de São Paulo, estendendo até o dia 23 de agosto de 2020, a quarentena no Estado de São Paulo, abrangendo todos os 645 municípios, dentre os quais a cidade de Pereira Barreto consiste;

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, no qual a região de Araçatuba foi classificada para a fase Amarela, que permite o funcionamento com 40% da capacidade de público das atividades não essenciais de comércio, bares, restaurantes, salões de beleza e barbearias, restrito a seis horas diárias;

CONSIDERANDO as deliberações discutidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário do Covid em Pereira Barreto em reunião técnica com o objetivo de conter a propagação do novo Coronavírus,

DECRETA

Art. 1º Fica permitido em todo território municipal o atendimento presencial ao público dos serviços e atividades comerciais não essenciais inseridas na fase 3 (AMARELA), conforme Anexo III, a que se refere o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Estado de São Paulo, que passa a integrar o presente Decreto, com horário reduzido a 6 (seis) horas seguidas, sendo das 12h às 18h, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. No período compreendido das 8h às 12h, os serviços e atividades não essenciais poderão funcionar através dos serviços de entrega "delivery" ou "drive dhru".

- Art. 2º Os bares, restaurantes e similares poderão consumir no local, desde que seja ao ar livre, com capacidade limitada de 40% e horário reduzido a 6 horas seguidas.
- Art. 3º Para a manutenção do Alvará de Funcionamento os estabelecimentos deverão seguir os seguintes protocolos padrões:
- a) Observar as normas estabelecidas no Protocolo Sanitário do Governo do Estado de São Paulo;
 - b) Intensificar as ações de limpeza;
 - c) Disponibilizar o álcool em gel (70%) aos clientes;
- d) Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, disponibilizado no sitio oficial https://coronavirus.pereirabarreto.sp.gov.br/;
- e) Adotar medidas para evitar aglomerações, escalonando o acesso de consumidores;
- f) Organizar filas internas e externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;
- g) Assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara, inclusive em filas externas;
- h) Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada sempre que tornar-se úmida ou imprópria para o uso e/ou a cada período de trabalho.
- Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir de 10 de agosto de 2020, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 7 de agosto de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Sábado, 08 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1557

Página 3 de 4

Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7° do Decreto n° 64.994, de 28 de maio 2020



Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos	g center", galerias Horário reduzido (4 horas seguidas) Horário reduzido (6 horas seguidas) Adocã	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Proibição de praças de alimentação	Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre)	
congeneres		1 - Year Street		
Comércio	x	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Serviços	×	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	х	Somente ao ar livre	Capacidade 60% limitada
			Capacidade 40% limitada	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Horário reduzido (6 horas seguidas)	
similares)			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	A STOCK BY BEST CALLED FOR BY
Salões de beleza e barbearias	x	х	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
			Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Academias de esporte de todas as modalidades e	×	х	×	Capacidade 60% limitada
				Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Outras atividades que geram aglomeração	х	x	x	×

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Patrícia Ellen Secretário de Saúde, José Henrique Germann Ferreira	ÃO PAULO
Secretário de Saúde, José Henrique Germann Ferreira	
Secretário de Saúde, José Henrique Germann Ferreira	



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Sábado, 08 de agosto de 2020 Ano VII | Edição nº 1557 Página 4 de 4

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 7622/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2020 PROCESSO LICITATÓRIO 097/2020 CONCORRÊNCIA 003/2020

CONTRATADA: GOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 14.767.790/0001-40

OBJETO: Execução de obras de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

Valor R\$ R\$ 2.736.015,64 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Data: 07 de agosto de 2020

Vigência: 90 dias

João de Altayr Domingues

Prefeito